

ANTÓNIO SOARES DA ROCHA

# **A DEMANDA E A DEFESA NAS EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS**

**VidaEconómica**

## DEDICATÓRIA

Esta obra é dedicada a alguns colegas com quem trabalhei, que elenco, sem ter a mínima intenção em ser despiciendo relativamente aos restantes. Por alguma forma, todos me tocaram de modo especial, independentemente de os momentos não serem homogêneos, como é natural de quem vive dia após dia, momento após momento, no seio de uma interação complexa mediada entre a administração e o contribuinte.

Bem-haja a todos, incluindo aqueles cujos nomes a memória apagou.

### **Srs. Juízes, ex-colegas**

Andreia Sofia

Carlos Valentim

Cristina Santos

Hugo Rómulo Vasconcelos

João Pedro Lindo

Sandra Santos

Virgínia Andrade

### **Srs. Advogados, ex-colegas**

Dr. Domingos Cruz Bernardino

Dra. Joana Pacheco

Dr. Marcos Freitas Carvalho

Dra. Sandra Silva

**De Arouca:**

Dr. Rodrigo Pereira

**De Aveiro**

Dr. Vítor da Conceição Negrais, ex-Diretor de Finanças de Aveiro e do Porto, desde 1990 até julho de 2011.

**De Castelo de Paiva:**

António Henrique Noronha de Freitas

António da Silva Ferreira (finado)

Manuel Pereira Cardoso

Fernando da Silva Pereira (finado)

Joaquim Pinheiro da Costa Bernardes

Dr. José António Moreira Rocha

José Santos (finado)

Dr. Júlio Beleza da Costa

Manuel Soares Pereira

Manuel Jesus Vieira

Mário Luís Correia da Silva

Neide Ermelinda de Oliveira Pinto

João Pinto da Silva (finado)

**De Penafiel:**

Carlos Leão Barbosa

Maria Fátima Silva Moreira Santos Pinheiro

Raul Jorge Tomé Neto

**De Lisboa**

António Nunes dos Reis, Diretor-Geral da DGCI desde 03/97 até 05/02, tendo permanecido nos serviços até julho/2010.

**De Porto:**

Dr. Alfredo dos Santos

Ana Paula Grácio Lourenço

Dra. Cristina Santomé

Dra. Dina Fernandes

Edite Paula Mota Conceição Lucas

Fernando Rodrigues

Jorge Valente Alferes (finado)

Dr. Manuel Filipe Pinto

Dra. Maria Idalina Teixeira de Sousa

Virgínia de Fátima Teixeira Alves Santos

**De Vila da Feira**

Alfredo Ferreira Pinto Teixeira (finado)

Manuel Fonseca (de Paiva)

**De Vila Nova de Gaia**

Amélia Rosa Alves Teixeira Jorge Silva

Aurélio Macedo Rodrigues  
Amadeu Jorge Teixeira  
António Paulo Neves Teixeira  
Armando Ângelo Rodrigues Lopes  
Albino Bordalo  
António Fernandes  
António Rogério Pinheiro  
Carlos Margarido  
Carlos Almeida  
Fátima Faria  
Fernanda Pereira  
Francisco Costa  
Hugo Guarda  
Dra. Isabela Carvalho  
Dr. Jorge Manuel Teixeira Lopes  
José Pires Ferreira  
José Teixeira Rocha  
Leonor Moraes  
Luís Durão  
Luís Filipe Oliveira  
Madalena Teixeira  
Manuel Armando Pinto Peixoto Novo  
Dr. Paulo Cardoso

## AGRADECIMENTO

**A razão que me move é a mesma que me comove.**

Vem isto a propósito de duas situações:

1) Certo dia, perguntaram a um homem sobre a razão que o movia para despende tanto esforço e a tanto corresponder.

O homem respondeu:

**- Há mais de vinte anos, prometi tacitamente a meus filhos, ao tempo duas pequenas criaturas de Deus, que um dia se orgulhariam de seu pai. Cheguei a pensar que não fosse possível, pelas adversidades que a vida me trouxe. Mas não há nenhuma adversidade que consiga combater a razão da alma!**

Ora, esse homem consubstancia-se na minha pessoa. Por isso, agradeço ao *Joel* e ao *Marcelo* a razão da minha motivação, e de terem induzido em mim a poderosíssima arma da sensação do ser imperfeito e insatisfeito.

2) Agradeço, em concomitância, a todas as pessoas que de alguma forma passaram pela minha vida e me enviam reiteradamente mensagens de reconhecimento e alento, pois não é fácil aguentar toda a carga que sobre mim impende! Algumas dessas mensagens marcam-me pelo modo como me classificam; outras, pela admiração e manifestações de prognose póstuma.

*Que Deus esteja convosco.*

## ÍNDICE

|                  |    |
|------------------|----|
| Introdução ..... | 21 |
|------------------|----|

### PARTE I

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Considerações prévias ..... | 27 |
|-----------------------------|----|

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Âmbito da Execução Fiscal ..... | 45 |
|---------------------------------|----|

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| - Da necessidade da previsão legal ..... | 51 |
|------------------------------------------|----|

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| - Resenha histórica legislativa e jurisprudencial ..... | 54 |
|---------------------------------------------------------|----|

|                            |    |
|----------------------------|----|
| - <i>Quid Juris?</i> ..... | 60 |
|----------------------------|----|

|                   |    |
|-------------------|----|
| - Conclusão ..... | 63 |
|-------------------|----|

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| O Processo Executivo fiscal ..... | 72 |
|-----------------------------------|----|

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Cautelas com o título fiscal ..... | 76 |
|------------------------------------|----|

### PARTE II

#### O COTEJO ENTRE RAMOS DO DIREITO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Referências ao direito administrativo ..... | 85 |
|---------------------------------------------|----|

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Paralelismo com o direito civil ..... | 89 |
|---------------------------------------|----|

|                        |    |
|------------------------|----|
| Natureza da ação ..... | 89 |
|------------------------|----|

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| - Espécies de títulos executivos ..... | 93 |
|----------------------------------------|----|

|                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| - Títulos executivos judiciais .....                      | 97  |
| - Títulos executivos extrajudiciais .....                 | 105 |
| - Títulos de formação judicial.....                       | 111 |
| As partes e a legitimidade .....                          | 114 |
| - As partes .....                                         | 114 |
| - A legitimidade.....                                     | 118 |
| - Patrocínio judiciário .....                             | 122 |
| - Proteção jurídica .....                                 | 125 |
| - Cumulação e coligação de execuções .....                | 128 |
| A competência.....                                        | 134 |
| - Competência internacional.....                          | 135 |
| - Competência interna .....                               | 146 |
| - Em razão da matéria .....                               | 148 |
| - Em razão da hierarquia .....                            | 149 |
| - Em razão do território .....                            | 151 |
| - Em razão do valor e forma do processo aplicável .....   | 153 |
| Formas do Processo Executivo .....                        | 157 |
| - Procedimentos comuns.....                               | 160 |
| - Natureza das obrigações.....                            | 161 |
| - Registo informático de execuções .....                  | 171 |
| - O agente de execução e o juiz .....                     | 173 |
| - O agente de execução e a administração tributária ..... | 178 |
| Execução para pagamento de quantia certa.....             | 183 |
| - Fase instrutória .....                                  | 183 |



## ÍNDICE

|                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|
| - Oposição à execução .....                                       | 194 |
| - Tramitação da oposição .....                                    | 202 |
| - A suspensão no processo de execuções fiscais .....              | 209 |
| - Fase da penhora .....                                           | 216 |
| - Especificidade quanto à competência e produção de efeitos ..... | 224 |

## PARTE III

|                                                       |     |
|-------------------------------------------------------|-----|
| Restantes fases .....                                 | 233 |
| - Reclamação dos créditos .....                       | 234 |
| - Verificação e graduação dos créditos.....           | 236 |
| - O fenómeno da venda no processo executivo...        | 242 |
| As restantes fases em sede de execuções fiscais ..... | 248 |
| Extinção dos créditos e da execução.....              | 253 |
| - Modo de pagamento omitido nas citações fiscais...   | 257 |

## PARTE IV

### MEIOS DE REACÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL

|                                         |     |
|-----------------------------------------|-----|
| Generalidade dos meios de reacção ..... | 263 |
| A oposição judicial .....               | 271 |

## PARTE V

### DIREITO COMPARADO

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| No ordenamento jurídico brasileiro ..... | 283 |
|------------------------------------------|-----|

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| No ordenamento jurídico espanhol .....     | 292 |
| - <i>El procedimiento de apremio</i> ..... | 292 |

## PARTE VI

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| Dos casos de oficiosidade .....        | 314 |
| O almejado <i>modus operandi</i> ..... | 318 |
| Da revogação do ato .....              | 322 |
| Conclusão sobre a oficiosidade .....   | 323 |
| Conclusão.....                         | 325 |
| Bibliografia .....                     | 329 |
| Referências normativas .....           | 333 |
| Referências jurisprudenciais .....     | 335 |

## INTRODUÇÃO

Esta obra começou a ser concebida para se restringir às execuções fiscais, mas o manuseamento com a legislação supletiva do CPPT, com preponderância para o Código de Processo Civil, fez tornar o trabalho extensivo a todo o direito executivo, independentemente da sua índole.

Em tais descritas circunstâncias, acrescentando o facto de se tratar da matéria relativamente mítica das execuções, passámos a dar o mesmo grau de importância aos processos executivos de natureza cível e fiscal, e cremos ter conseguido um instrumento ímpar, a abranger ambos os ramos do direito, elucidando o cidadão concomitantemente na qualidade de autor e réu. Foi nosso propósito obter a síntese, com a narrativa, a interpretação e o cotejo de um direito processual civil relativamente recente. Tal como diria João Paulo Raposo<sup>1</sup> “*O sistema executivo é, portanto, o elemento final de concretização do próprio Estado de Direito. É aquele elemento que garante a coerência de todo o edifício jurídico de direito civil e comercial.*”

---

1. Juiz da 1.<sup>a</sup> Secção de Execução da Instância Central de Sintra da Comarca de Lisboa Oeste, Coleção de Formação Contínua do Centro de Estudos Judiciários, *in* Balanço do Novo Processo Civil, págs. 212, Março de 2017.

*Sem execução o valor dos direitos civis e comerciais torna-se simbólico.*

*Sem execução o valor das obrigações jurídicas distorce-se e aproxima-se do valor das obrigações naturais.*

*Mais que o topo do edifício de direito civil, a função executiva, porque relacionada com a suscetibilidade concreta e abstrata de exercício de direitos, é a sua infraestrutura mais básica.”*

Em termos fiscais, a defesa do contribuinte, independentemente da qualidade em que se encontre investido, aparece-nos no processo judicial tributário<sup>2</sup>, sendo que, na parte que ora concerne ao tema desta obra, aproveitamos, fundamentalmente, as ações para reconhecimento de um direito ou interesse em matéria tributária, as providências cautelares de natureza judicial, os meios acessórios para consulta de processos ou documentos administrativos e passagem de certidões, a intimação para um comportamento, o recurso dos atos praticados na execução fiscal, a oposição, os embargos de terceiro, outros incidentes e a reclamação da verificação e graduação de créditos.

Há situações que são apenas o resultado da avaliação crítica do autor, que não vincula a administração nem profissionais forenses, mas obriga, mesmo que implicitamente, a repensar o direito e, *in casu*, todo o direito executivo. Esta é a experiência credível que advém das obras escritas e de subsequentes alterações legislativas, em situações que não raras vezes parecem insignificantes, mas gradualmente ficam consagradas e valem de *per se*. O direito é isto! E todo o cidadão tem o modo de o viver, de o sentir, mas poucos têm o apanágio de ser participativos, ressaltando as situações em que tal

---

2. As formas do processo judicial tributário estão descritas no art.º 97.º do CPPT, e incluem, correlacionadas com as matérias inerentes ao presente trabalho, a oposição, os embargos, a reclamação prevista no art.º 276.º do CPPT, a reclamação da decisão da verificação e graduação de créditos, os meios processuais acessórios, o processo de intimação para um comportamento e a impugnação de algumas providências cautelares.

acontece por força do ofício ou da razão social. Ora, numa obra com um conteúdo sensível quanto este, onde se desmistifica e cordializa a matéria das **execuções**, é uma oportunidade de fazer viver e melhor sentir o direito, pela sua apreensibilidade, modo de execução e defesa.

A peculiaridade deste trabalho não consiste em estabelecer a cisão entre a administração e administrados, entre sujeito passivo e ativo, entre executado e exequente, entre AT e contribuintes, mas em advertir a administração e seus agentes sobre as cautelas ou requisitos a observar no procedimento executivo, de modo a que os seus atos tenham uma validação implícita e recetiva; concomitantemente, é nossa preocupação habilitar o cidadão a aceitar a parte mais “odiosa” dos tributos pela sua coatividade, a encarar a fase última da cobrança como um fim último e necessário na prossecução da missão da instituição administrativa, e, ainda, a conceder-lhe o *iter* cognoscitivo com vista à defesa, essencialmente nos casos em que os agentes daquela não respeitem as preditas cautelas. De tal sorte se concretizam os princípios da proporcionalidade, da colaboração e da sã justiça, ínsitos na LGT<sup>3</sup>, no CPTA<sup>4</sup> e no CPA<sup>5</sup>, para além de precipuamente

---

3. No art.º 99.º da LGT encontram-se consignados “O princípio do inquisitório e direitos e deveres de colaboração processual”, como de seguida se faz constar:

*“1 - O tribunal deve realizar ou ordenar oficiosamente todas as diligências que se lhe afigurem úteis para conhecer a verdade relativamente aos factos alegados ou de que oficiosamente pode conhecer.*

*2 - Os particulares estão obrigados a prestar colaboração nos termos da lei de processo civil. (...).”*

*Esta última referência leva-nos até aos art.ºs 6.º, 7.º e 8.º do CPC.*

*Ainda no âmbito da LGT, no art.º 59.º, está previsto o princípio da colaboração, determinando *ipsis verbis* o n.º 1 que «Os órgãos da administração tributária e os contribuintes estão sujeitos a um dever de colaboração recíproco.»*

4. *Vd. art.º 8.º, onde se encontra previsto não só o princípio da cooperação e boa-fé processual, como também o da restrição do ato, igualmente plasmado no art.º 130.º do CPC.*

5. *Vejam-se os seguintes preceitos: art.º 7.º (Princípio da proporcionalidade), art.º 10.º (Princípio da boa-fé) e art.º 11.º (Princípio da colaboração com os particulares).*

se encontrarem consignados na CRP<sup>6</sup>. Tal como se preconizou *ab initio*, estabelecemos o paralelismo em sede de procedimento entre ambos os ramos do direito, deixámos clara a intervenção do agente de execução, trouxemos à colação os embargos como meio de defesa do executado em sede de oposição, não olvidámos um ou outro diploma avulso mais significativos e acompanhámos o processo executivo cível desde a sua génese até à sua extinção.

Ficaram de fora as questões reguladoras dos crimes e do processo criminal fiscal, que conferem à AT os poderes de polícia criminal, com uma intolerável confusão de papéis do ponto de vista jurídico-funcional, apesar de considerarmos que o mesmo surgiu de forma derivada ou associada ao incumprimento tributário com configurações penais. Mas, por outro lado, não podemos olvidar que se trata de objeto significativamente diferente, embora previsto no Regime Geral das Infrações Tributárias, abreviada e vulgarmente designado de RGIT.

---

6. Estes princípios apenas se encontram previstos no CPPT no que concerne ao procedimento tributário, sendo que, por força do art.º 45.º, n.º 1, al. g), do CPPT, fica excogitada do procedimento a cobrança, na parte que não tiver natureza judicial. Logo, enquadrando-se nestes o processo de execução fiscal, não vêm à colação os princípios aplicáveis ao procedimento.

Na CRP, os aludidos princípios estão consignados nos art.ºs 266.º, n.º 2, e 268º.

## PARTE I

# 1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Neste apartado damos especial realce às execuções fiscais, porque relegamos o processo civil para a génese do cotejo entre ambos os ramos do direito.

Ora, na senda do processo executivo fiscal, estamos cientes de que poderíamos estender o tema a um período que remontasse à vigência do Código das Execuções Fiscais de 1913, ao Contencioso das Contribuições e Impostos de 1929, ou, ainda mais remotamente, ao ano de 1570, onde encontramos diplomas épicos que caracterizam tal período, entre os quais destacamos, no âmbito executivo, a Lei dos Conluíus<sup>7</sup>. Não obstante, foi com firme propósito que descu-  
rámos tal retroação, sendo que, não pretendemos perder de vista o

---

7. A Lei dos Conluíus foi decretada pelo Rei D. Sebastião no ano de 1570. Em 1962, ou seja, há 55 anos, Ruy de Albuquerque veio transmitir que sobre a Lei dos Conluíus nem na biblioteca da Torre do Tombo se encontravam referências a tal lei, porquanto a mesma remonta ao ano de 1570, reinado de D. Sebastião. Sentimo-nos agraciados por possuírmos um dos exemplares concernentes à publicação do diploma.

Consistia aquela lei numa medida cautelar destinada a evitar que os criminosos por heresia celebrassem contratos simulados no intuito de não se verem desapossados dos seus bens devido à intervenção executiva do fisco ou da Igreja.

Importa esclarecer que tais execuções não eram provenientes da falta de cumprimento em sede de cobrança, antes se traduzindo na aplicação de sanções contra todos aqueles que se manifestassem contra a Igreja Católica. As repercussões começariam na aplicação de açoites em plena praça pública, ficando os prevaricadores na disponibilidade do rei, e ainda se viam despojados dos seus bens, os quais eram apreendidos pelo fisco, sem qualquer possibilidade de retorno. Era assim que o Fisco se locupletava à custa dos hereges, a maior parte das vezes indigitados por testemunhas falsas. O caso era gerador de tal ódio que a Inquisição procurava não revelar a identidade das testemunhas que serviam de denunciante dos atos assacados de heresia.



objetivo preconizado e anunciado no item anterior. Razão pela qual nos parece considerável fazer uma breve alusão às execuções fiscais com o enquadramento do CPCI, estabelecendo o paralelismo com referências de monta, no intuito de satisfazer espíritos mais curiosos.

O Código de Processo das Contribuições e Impostos, com a designação abreviada de CPCI, foi publicado a 27 de abril de 1963, através do DL n.º 45 005. Entre as aludidas referências, existe uma do senso comum, que se prende com o contexto sociopolítico e é apreensível por todos, concernente à cobrança. Nesta senda, começamos pelos juros de mora, enquanto expediente compensador pelo atraso no pagamento. E eis que nos apraz fazer uma pequena distinção no universo dos juros, tendo em atenção que nem todos conseguirão estabelecer a dicotomia prevalecente entre uns e outros. Referimo-nos concretamente à cisão entre juros compensatórios e juros de mora, sendo que os primeiros se prendem com a liquidação, e os segundos com o atraso no pagamento. Quer isto dizer, a título exemplar, que, quando o sujeito passivo cumpre uma obrigação fiscal fora do prazo estabelecido nas leis tributárias, caso da liquidação, resulte imposto a pagar, essa mesma liquidação compreenderá, para além do imposto, juros compensatórios imputáveis ao sujeito passivo; se esse mesmo imposto e o mencionado adicional não forem pagos dentro do período de cobrança voluntária, começam a correr juros de mora de 1% ao mês, a cobrar em sede de processo executivo<sup>8</sup>.

---

8. *Vd.* art.º 86.º do CPPT:

“1 - Findo o prazo de pagamento voluntário, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.  
(...)”

Esta referência a “leis tributárias” advém designadamente do art.º 44.º da LGT, que prescreve:

“1 - São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague o imposto devido no prazo legal.

2 - Os juros de mora aplicáveis às dívidas tributárias são devidos até à data do pagamento da dívida.

3 - (...)”

Retomando a questão dos juros moratórios, enquanto deparamos atualmente com aquela situação por força do CPCI, no ano de 1980, ano que tomamos por referência por ainda vigorar o CPT, tudo se passava em circunstâncias diferentes. Apesar de se considerar que existem hoje mais defesas ao alcance dos sujeitos passivos, correlacionadas por alguma forma com as execuções, designadamente a impugnação judicial, a oposição e a reclamação prevista no art.º 276.º do CPPT, tal não significa que o universo das execuções fiscais tivesse evoluído na sua íntegra. Naquele sobredito período de vigência do CPCI, havia uma particularidade que se consubstanciava num hiato de carência para o contribuinte proceder ao pagamento, apesar do acréscimo dos referidos juros de mora. Por outras palavras, na fase de pagamento voluntário, este era realizado nas Tesourarias da Fazenda Pública<sup>9</sup>, usando-se para esse efeito a expressão de pagamento à boca do cofre, o qual se subdividia nas modalidades que seguem:

- cobrança virtual, liquidada pelos serviços e debitada ao Tesoureiro da Fazenda Pública para cobrança;
- cobrança eventual, liquidada e paga no próprio dia, ou, então, proveniente de outros serviços, convertendo-se em virtual, caso não fosse paga dentro do prazo prescrito.

Assim, o hiato de carência anteriormente referido estava previsto no art.º 28.º do CPCI:

- 60 dias, para a cobrança virtual;
- 15 dias, para a eventual.

Após decorrerem estes prazos, o Tesoureiro da Fazenda Pública procedia à emissão das certidões de relaxe, cujo modelo se encontra abaixo, e que integra o produto da nossa investigação.

---

9. Sobre a matéria da cobrança, vejam-se os art.ºs 19.º a 27.º do CPCI.

Pese embora a suscetibilidade às críticas, parece-nos que o legislador de outrora enveredava por parâmetros divergentes, e com toda a probabilidade, pelas já anunciadas circunstâncias sociais e políticas – o facto de aparentemente haver um prazo mais dilatado para o sujeito passivo satisfazer a pretensão do credor –, estava a iludir este e a beneficiar o Estado. Ou seja, atualmente, após a instauração do processo executivo, procede-se à citação nos termos dos art.ºs 189.º e 190.º do CPPT, e, decorrido que seja o prazo de 30 dias, desde que não exista a prestação de garantia idónea, ou a concessão da sua dispensa, procede-se à penhora dos bens do executado que sejam suficientes para satisfazer a quantia exequenda e o acrescido legal.

No caso do exemplo que segue, é reproduzida fielmente a cópia de uma certidão de relaxe ou título executivo, e das capas do processo executivo nas respetivas instâncias. Se olharmos à natureza da dívida constante do primeiro documento, a mesma era proveniente de Contribuição Industrial – Grupo B, tendo o processo sido instaurado em 1985. Ainda não era obrigatória a utilização do número de contribuinte, e no que respeita ao nome, omite-se, por uma questão de precaução, ética e deontológica. E para quem prosseguir na sua curiosidade, reservamos uma preciosidade – uma “Certidão de Relaxe” do ano 1909, ainda com a marca bem visível do selo branco utilizado há 108 anos, que constitui uma cópia fiel digitalizada.

PARTE I

Registado no livro competente a fls. \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 432

Relaxe n.º 11



Ano de 19 75

Distrito de PORTO

Concelho de PORTO - 1.ª BAIRRE

Freguesia d \_\_\_\_\_

# Autos de Execução Fiscal Administrativa

## EXEQUENTE

**A FALTA NACIONAL**

Morador em \_\_\_\_\_

### PROVENIÊNCIA E VALOR DA DÍVIDA

|               |                                                   |                  |                   |
|---------------|---------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| CONTRIBUIÇÕES | Predial de 19 _____                               | \$ _____         | Valor do processo |
|               | Industrial . . . Grupo <u>18-19-44</u> . . .      | <u>39218\$00</u> |                   |
|               | Grupo 19 _____                                    | \$ _____         |                   |
|               | Imposto s/ capitais de 19 _____                   | \$ _____         |                   |
|               | Taxa militar de 19 _____                          | \$ _____         |                   |
|               | Imposto de sucessões e doações 19 _____           | \$ _____         |                   |
|               | Imposto complementar de 19 _____                  | \$ _____         |                   |
|               | Imposto camionagem de 19 _____                    | \$ _____         |                   |
|               | Imposto compensação ____ .º trimestre de 19 _____ | \$ _____         |                   |
|               | Imposto circulação _____                          | \$ _____         |                   |
|               | Emissora Nacional _____                           | \$ _____         | <u>39218\$00</u>  |

### AUTUAÇÃO

Aos 7 de Maio de 1975 dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos

e \_\_\_\_\_, outorguei a certidão de relaxe que adiante se segue.

E eu,

servindo de escrivão a subscrevi, e assino.

Formato A-3 - 29x170  
Med. 8 - Tip. Lezíria

**Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos do Porto**

Ano de 19 80 1.º Juízo N.º 4944 574

**Autos de Execução Fiscal**

Exequirente **FAZENDA NACIONAL**

|                                      | Quantia Exequenda |
|--------------------------------------|-------------------|
| Auditoria Fiscal . . . . .           | \$ . . . . .      |
| Fundo do Desemprego . . . . .        | \$ . . . . .      |
| Junta Nacional do Vinho . . . . .    | \$ . . . . .      |
| Comissão Arbitral do Porto . . . . . | \$ . . . . .      |
| Taxa Militar . . . . .               | \$ . . . . .      |
| Caixa de Previdência . . . . .       | 66.804 \$ 00      |
| Guarda Fiscal . . . . .              | \$ . . . . .      |
| _____                                | \$ . . . . .      |
| _____                                | \$ . . . . .      |

Executado \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

**Autuação**

Aos Dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta, no Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos do Porto, autuei a certidão adiante.

O Escrivão,

196  
P

1904

196

Tribunal da Relação do Porto

Porto N.º 1627, 196

1.ª Secção

L.º 10.º p. 38.º

1/26

Declarar a Ex.ª Sr. Luiz Conceição

Valor a fl.

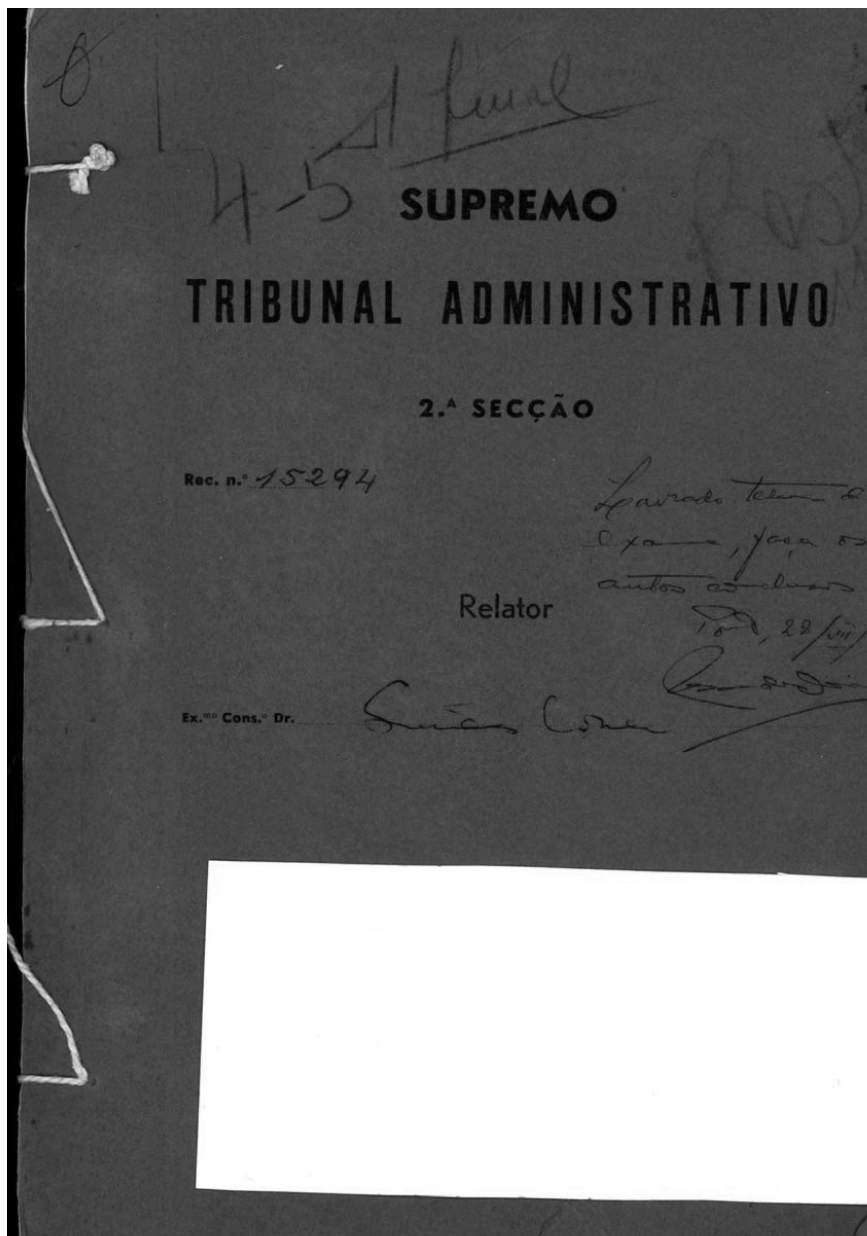
ESCRIVÃO FERREIRA

**AGGRAVO CIVEL**

Aggravante

Aggravado

Proc. fl.



# A DEMANDA E A DEFESA NAS EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS

A natureza da obra é ímpar, essencialmente pela peculiaridade e perspicácia na reunião concomitante de dois ramos sensíveis do direito, no que concerne à matéria das execuções – o direito fiscal e o direito civil.

A desmistificação e a simbiose fluída, no direito indicado, permite a todo o profissional forense, independentemente da sua afinidade com a matéria, de enriquecer os seus conhecimentos de forma extensiva.

Paralelamente, habilitará o cidadão comum a reagir no momento *justus*, nas circunstâncias e termos adequados, e concede ao estudante a faculdade de juntar o executivo e o fiscal.

Público-Alvo: Profissionais forenses, estudiosos e público em geral.

Visite-nos em  
[livraria.vidaeconomica.pt](http://livraria.vidaeconomica.pt)

[www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt)

ISBN: 978-989-768-375-6

